



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2870/2017

(Dispõe sobre autorização para aquisição de Imóvel declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação: uma área de 12,10,00 hectares, destinado a instalação de aterro sanitário).

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, o imóvel de propriedade de BENJAMIN ASCENÇO NETO, CPF nº 312.887.908-72 e RG nº 4.182.714-SP e ELIAS BERTOLETTO, CPF nº 184.368.488-88 e RG nº 20.451.400-SP, declarado de utilidade pública, por meio do Decreto Municipal nº 3365, de 11 de abril de 2017, a seguir descrito:

Um imóvel rural com a área de 12,10,00 hectares, situado neste Município e Comarca de Mirandópolis (SP), matriculado sob o nº 4.548 no Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição: “Inicia a descrição deste perímetro no vértice **M1** cravado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal de Acesso ao Sistema de Tratamento de Esgoto da Prefeitura Municipal de Mirandópolis de matrícula nº. 16.026, pertencente ao Município de Mirandópolis; do vértice **M1** segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada, no azimute 116°37'09" e 675,44 m até chegar no vértice **M2** cravado no limite da faixa de domínio da Estrada e na divisa com as terras remanescentes da Fazenda Bela Vista de propriedade de Benjamin Ascenço Neto e outro, matrícula nº 4.548; do vértice **M2** segue confrontando com as terras remanescentes da Fazenda Bela Vista, no azimute 208°11'28" e 179,21 m até chegar no vértice **M3**; do vértice **M3** deflete a direita e segue confrontando ainda com as terras remanescentes da Fazenda Bela Vista, no azimute 296°37'09" e 675,44 m até o vértice **M4**; do vértice **M4** deflete a direita e segue confrontando ainda com as terras remanescentes da Fazenda Bela Vista, no azimute 28°11'28" e 179,21 m até o vértice **M1**, ponto inicial deste perímetro.”

Parágrafo Único – A gleba de terras, objeto da desapropriação de que trata esta Lei, destina-se à instalação do aterro sanitário.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei nº 2835, de 10/05/2016.

Município de Mirandópolis, 03 de maio de 2017.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA

Diretora